

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2025

ATA ORDINÁRIA Nº 2025/001– TRED – 2025

Realizada em 28 de fevereiro de 2025

1
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Núbia Regina Coelho Sousa, Vanessa Monteles de Matos, Thales Silva Ribeiro, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís
6 Maia Santos Silva, Fernando Henrique Rodrigues Farias, Fernando José Leite Oliveira, Jonas Aguiar de Meneses, Jonatas
7 Eduardo Bastos Silva Júnior, Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros, Darliene da Cruz Silva, Lívia Alves Bezerra de Castro,
8 Wellington Henrique Reis Alves e Eline Silva Pereira. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente
9 de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia
10 Coelho Martins, Presidente do CRCMA em exercício, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO**
11 **DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do**
12 **conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2024/000111** [REDACTED]
13 [REDACTED] Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o
14 art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional
15 da contabilidade sem possuir registro profissional ao participar como titular de organização contábil. Parecer no sentido da
16 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). Penalidade aplicada
17 conforme a seguinte base legal: Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
18 com Res. CFC n.º 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000120** [REDACTED]
19 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com
20 o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral
21 no CRC. Parecer no sentido do arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000115 -**
22 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
23 n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica
24 mantendo organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar
25 de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade
26 aplicada conforme a seguinte base legal: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou
27 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023.
28 Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2024/000116** [REDACTED]
29 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC
30 n.º 1.708/2023, por organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC. Parecer no
31 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).
32 Penalidade aplicada conforme a seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res.
33 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ**
34 **LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2024/000018** [REDACTED]
35 Instaurado por infração a Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC
36 (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar
37 de suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e penalidade ética de censura pública. Penalidade aplicada
38 conforme a seguinte base legal: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01)
39 c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro JEDSON**
40 **DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000108** [REDACTED]
41 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do
42 CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da aplicação da penalidade

43 disciplinar de suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e penalidade ética de censura pública. Penalidade
44 aplicada conforme a seguinte base legal: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC
45 PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
46 **LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO: 01) Processo nº 2024/000024** [REDACTED]
47 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.
48 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades
49 privativas de profissional da contabilidade sem possuir registro profissional ao participar como titular de organização contábil.
50 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
51 reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade aplicada conforme a seguinte base legal: Alíneas "a" e "g"
52 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
53 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro do Conselheiro JONATAS**
54 **EDUARDO BASTOS SILVA JUNIOR: 01) Processo nº 2024/000114** [REDACTED]
55 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
56 1.708/2023, por organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC. Parecer no
57 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).
58 Penalidade aplicada conforme a seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res.
59 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro do**
60 **Conselheiro RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS: 01) Processo nº 2024/000110** [REDACTED]
61 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º
62 da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades privativas de contadores sem
63 registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum
64 mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade aplicada conforme a seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
65 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Aprovado por unanimidade.
66 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lúcia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças
67 e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente
68 de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara
69 e com os demais Conselheiros presentes.